



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 147/2023;

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 054/2023;

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL;

EMENTA: "ALTERA A LEI Nº 1.132/1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº: 229/2023

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca da análise de projeto de lei do poder executivo nº 054/2023 que visa "**ALTERAR A LEI Nº 1.132/1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício nº 688/2023; (ii) Mensagem nº 056/2023; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 054/2023.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal pretende alterar o Capítulo I e o Capítulo V, ambos do Título V, da Lei nº 1.132, de 02 de julho de 1990. O Capítulo I trata da Infração Disciplinar e da Prescrição; dos Princípios Éticos e Morais; dos Deveres e Das Proibições. Resumidamente, os artigos constantes no Capítulo I dispõem de normas que habitualmente podemos denominá-las de "Código de Ética". Em relação ao Capítulo V, o mesmo trata das Penalidades, quais sejam: advertência, repreensão, suspensão, destituição de função de confiança e demissão, bem como,

 Página 1 de 4

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500540033005A00540052004F00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j., não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e constitucionais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 054/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 30 de novembro de 2023.

ANOZÔR ALVES DE ASSIS

OAB/ES 2.393

PROCURADOR GERAL

JOÃO LUIZ ALBANEZ

OAB/ES 39.486

ASSESSOR JURÍDICO

